



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 115/2025 - Processo Licitatório n.º 165/2025 - Inexigibilidade n.º 75/2025

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratada: Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Ltda. Objeto: Aquisição do medicamento Nivolumabe 10mg/ml para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme os autos n.º 1.0000.19.037061-9/002, Processo n.º 5001062-52.2019.8.13.0271 da 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, em favor do Sr. José Natal da Costa. Fundamento Legal: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21. Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses, de 01/09/2025 a 31/12/2025. Valor Total: R\$ 139.921,60 (cento e trinta e nove mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

Data de Assinatura: 01/09/2025. Marciel de Paula Souza – Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PORTARIA Nº 1.173, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

NOMEIA AS **COMISSÕES DE SELEÇÃO** DAS PARCERIAS
CELEBRADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso X do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor a Comissão de Seleção celebradas com Organizações da Sociedade Civil, os seguintes membros:

I - Pela Secretaria Municipal de Educação:

- a) Carina Garcia de Souza, Mat. 812.301;
- b) Elisangela Perpetua Paulon, Mat. 720.501;
- c) Flávia Lucia Sabino Ferreira, Mat. 349.801;
- d) Graciely Andrade Miranda, Mat. 843.101;
- e) Leslie Beatriz da Silva, Mat. 987.101.

II- Pela Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Ana Cristina Mendonça Vasconcelos Galina, Mat. 968.401;
- b) Eliene Angelune de Oliveira Banhara, Mat. 295.901;
- c) Fátima Angelina Ferreira, Mat. 210.601;
- d) Gisele Cristina Mengatto, Mat. 731.701;
- e) Karla Viviane Monte, Mat. 829.401.

III - Pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Janete da Silva Oliveira, Mat. 248.401;
- b) Kelly Cortes Freire, Mat. 985.401;
- c) Maita Angélica Ferreira Rodrigues, Mat. 807.901;
- d) Maria Luíza Silva de Almeida, Mat. 794.701;
- e) Patrícia Cardoso Cipriano, Mat. 789.601.

IV - Pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento, Administração, Cultura, Esporte, Segurança Pública, Meio Ambiente e Produtor Rural:

- a) Emerson Marques da Cunha, Mat. 371.101;
- b) João Vitor da Silva Reis, Mat. 994.401;
- c) Livia Faria da Silva, Mat. 748.101;
- d) Magda Marcia Fernandes, Mat. 158.301;
- e) Pablo Barros Silva, Mat. 265.101.

Art. 2º. As obrigações das Comissões de Seleção estão contidas no art. 17 do Decreto Municipal nº 13.792, de 07 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 3º. Estabelece um prazo de 7 (sete) dias para a análise do plano de trabalho e elaboração da ata, contados a partir da data de seu envio. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 7 (sete) dias, caso o plano de trabalho exija correções ou adequações. A ata de aprovação deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico da Prefeitura Municipal de Frutal.

Art. 4º. O mandato das comissões será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 08 de setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:084
18588616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588
616
Dados: 2025.09.08
17:53:16 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PORTARIA Nº 1.174, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

NOMEIA AS **COMISSÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**
DAS PARCERIAS CELEBRADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor as Comissões de Monitoramento e Avaliação celebradas com Organizações da Sociedade Civil, os seguintes membros:

I - Pela Secretaria Municipal de Educação:

- a) André Luiz Ferreira, Mat. 844.901;
- b) Carina Garcia de Souza, Mat. 812.301;
- c) Lidiane de Paula Nunes, Mat. 274.701;
- d) Rosmeire dos Santos Ribeiro, Mat. 424.901;
- e) Saulo Augusto dos Reis Silva, Mat. 989.201.

II- Pela Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Ana Cristina Mendonça Vasconcelos Galina, Mat. 968.041;
- b) Eliene Angelune de Oliveira Banhara, Mat. 295.901;
- c) Karla Viviane Monte, Mat. 829.401;
- d) Neile Terezinha Lopes Soares, Mat. 296.001;
- e) Rosmeire dos Santos Ribeiro, Mat. 424.901.

III - Pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Kelly Cortes Freire, Mat. 985.401;
- b) Maita Angélica Ferreira Rodrigues, Mat. 807.901;
- c) Maria Luiza Silva de Almeida, Mat. 794.701;
- d) Patricia Cardoso Cipriano, Mat. 789.601;
- e) Rosmeire dos Santos Ribeiro, Mat. 424.901.

IV - Pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento, Administração, Cultura, Esporte, Segurança Pública, Meio Ambiente e Produtor Rural:

- a) Adauto Aparecido de Souza, Mat. 369.601;
- b) João Vitor dos Reis Silva, Mat. 994.401;
- c) Magda Marcia Fernandes, Mat. 158.301;
- d) Pablo Barros Silva, Mat. 265.101;
- e) Rosmeire dos Santos Ribeiro, Mat. 424.901.

Art. 2º. As obrigações da Comissão de Monitoramento estão contidas nos arts. 58 e 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 37 do Decreto Municipal nº 13.792, de 07 de julho de 2025.

Art. 3º. Para a elaboração da homologação da prestação de contas, fica estabelecido o prazo de 30

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



(trinta) dias. Esse prazo terá início após o término do período concedido às Organizações da Sociedade Civil para a interposição de recursos.

Art. 4º. A homologação, o relatório de visita in loco e a pesquisa de satisfação deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico da Prefeitura Municipal de Frutal.

Art. 5º. O mandato da comissão será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º. Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 08 de setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:084
18588616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588
616
Dados: 2025.09.08
17:53:40 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.866, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

**DETERMINA MEDIDAS PARA O ENCERRAMENTO DOS
ATERROS CONTROLADOS DO MUNICÍPIO**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a revogação da Licença Ambiental em 21/06/23, pelo encerramento das atividades, nos termos do § 3º, do art. 38, do Decreto Estadual (MG) n.º 47.383/2018, referente aos Aterros Controlados Município;

CONSIDERANDO ainda o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta (TAC), firmado em 17/08/2001 e renovado em 2017, cujo objeto consiste na regularização do sistema municipal de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como a recuperação das áreas degradadas; e

CONSIDERANDO finalmente a proposta para celebração de aditivo referente ao TAC acima especificado;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam, oficialmente, encerrados os Aterros Controlados do Município, pela revogação da Licença Ambiental, nos termos do § 3º, do art. 38, do Decreto Estadual (MG) n.º 47.383/2018.

Art. 2º. As secretarias e órgãos competentes do Município deverão adotar todos os procedimentos legais e necessários para encerramento dos Aterros Controlados do Município, promovendo a recuperação de área degradada e demais providências pertinentes.

Parágrafo único. Nos locais onde se encontram os aterros controlados do Município, não poderá ser desenvolvida qualquer atividade, sem o devido licenciamento ambiental pelo órgão competente do Município.

Art. 3º. Para o cumprimento da finalidade deste Decreto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria Municipal de Obras e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, deverá designar corpo técnico responsável para acompanhamento dos trabalhos e manutenção das medidas, principalmente para elaboração de projeto técnico de recuperação da área degradada.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá estabelecer atos normativos próprios para cumprimento deste Decreto.

Art. 5º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 9 de setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.
137 anos de Emancipação do Município de Frutal
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.09.09 11:04:53
-03'00'
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.868, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

**EXONERA PAULA DAIANE MORENO VASCONCELOS
TANADA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA
ADMINISTRATIVA I**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado (a) a partir do dia 8 de setembro de 2025, do cargo em comissão de Assessora Administrativa I, da Secretaria Municipal de Administração, **PAULA DAIANE MORENO VASCONCELOS TANADA**.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Em 9 de setembro de 2025

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.09.09 16:24:33 -03'00'
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.869, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

NOMEIA PAULA DAIANE MORENO VASCONCELOS TANADA PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA DE SUPORTE À GESTÃO I

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, e

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Frutal;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.820/2025, ao revogar a Lei n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022 e a Lei n.º 6.659, de 24 de fevereiro de 2023, e alterada pela Lei n.º 6.834/25, e assim estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Prefeitura Municipal de Frutal, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado (a) a partir do dia 9 de setembro de 2025, no cargo em comissão de Assessora de Suporte à Gestão I, da Secretaria Municipal do Educação e Inclusão, **PAULA DAIANE MORENO VASCONCELOS TANADA**.

Art. 2º. As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.820/2024, alterada pela Lei n.º 6.834/25, que deverão ser exercidas pelo nomeado no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 9 de setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:0841858861
6

Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.09.09 16:25:00
-03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 6.919, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO VALOR DE R\$ 480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a realizar no orçamento vigente a abertura de um Crédito Suplementar por Anulação até o limite de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)** para fazer face à adequação orçamentária das despesas, conforme especificado abaixo:

Ficha	Classificação Orçamentária	Fonte	Valor
930	02.10.12.364.0013.2291 3.3.50.41.00	1.500.000	480.000,00
Total			480.000,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total das fichas e fontes de recursos especificadas abaixo, conforme Artigo 43, § 1º, I da Lei 4320 de 17/03/1964.

Ficha	Classificação Orçamentária	Fonte	Valor
33	02.01.04.122.0001.2003 3.1.90.13.00	1.500.000	45.000,00
275	02.07.13.392.0015.2009 3.1.90.13.00	1.500.000	10.000,00
378	02.09.10.122.0008.2007 3.1.90.13.00	1.500.000	63.000,00
420	02.10.12.361.0012.2030 3.1.90.13.00	1.500.000	100.000,00
450	02.10.12.365.0012.2032 3.1.90.13.00	1.500.000	47.000,00
483	02.10.12.366.0012.2171 3.1.90.13.00	1.500.000	9.000,00
628	02.21.10.301.0008.2049 3.1.90.13.00	1.500.000	15.000,00
646	02.21.10.301.0008.2297 3.1.90.13.00	1.500.000	123.000,00
660	02.21.10.301.0008.2298 3.1.90.13.00	1.500.000	19.000,00
696	02.21.10.302.0008.2204 3.1.90.13.00	1.500.000	24.000,00
761	02.21.10.305.0008.2283 3.1.90.13.00	1.500.000	25.000,00
Total			480.000,00

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Em 9 de setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal
BRUNO AUGUSTO DE JESUS Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
88616 Dados: 2025.09.09 15:24:17 -03'00'
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA